



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA CONSOLIDADORA DA DEMANDA	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte
RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS	Francisca Neide Medeiros Costa Santos
MATRÍCULA/PORTARIA	416/2025

1. OBJETIVO

1.1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de empresa especializada em Assessoria de Licitações e Contratos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

- 2.1. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Ipanguaçu se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
- 2.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a publicação, no dia 31/03/2023, da medida provisória que alterou a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/02), de modo que, os órgãos da Administração teriam até o dia 30 de dezembro de 2023 para se adaptarem à nova Lei de Licitações e Contratos.
- 2.3. Diante disso, com a ausência de obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual, que embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continuava sendo facultativa aos entes públicos municipais;
- 2.4. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.
- 2.5. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada em Assessoria de Licitações e Contratos. suporte técnico especializado à equipe administrativa encarregada dos procedimentos licitatórios e da

gestão contratual, considerando a complexidade e a constante atualização da legislação que rege as contratações pública.

- 3.2. O serviço a ser contratado possui natureza eminentemente intelectual e de notória especialização, demandando do contratado domínio técnico especializado e vasta experiência prática em assessoramento. A estrutura administrativa atual não dispõe de equipe técnica com conhecimento aprofundado em todos os aspectos legais e procedimentais que envolvem os processos licitatórios e a execução contratual. Tal cenário pode comprometer a eficiência, a legalidade e a economicidade das contratações, além de aumentar os riscos de questionamentos por órgãos de controle.
- 3.3. Os serviços poderão ser prestados tanto de forma presencial, nas dependências da Administração Pública Municipal, mediante solicitação prévia, quanto de maneira remota, utilizando recursos tecnológicos e plataformas digitais seguras, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 3.4. A contratação revela-se imprescindível para o adequado suporte, a medida visa garantir maior segurança, transparência, agilidade e conformidade legal nas aquisições e contratações públicas realizadas por este órgão/entidade, além de contribuir para a capacitação técnica da equipe interna, por meio da atuação conjunta e orientações fornecidas durante a execução dos serviços.
- 3.5. A inexigibilidade de licitação encontra respaldo no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com especial ênfase nas alíneas “c” e “e”. A alínea “c” permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, o que se aplica ao presente caso, dado o caráter técnico e especializado exigido.
- 3.6. Nesse contexto, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade, é juridicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, justificando-se plenamente pela natureza singular dos serviços requeridos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. A escolha da solução serviços em Assessoria de Licitações e Contratos especializados, destinados ao assessoramento contínuo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

4.2. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência.

4.3. A natureza do objeto é de PRESTAÇÃO CONTINUADA, de acordo com o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.

4.4. A contratada deverá ter, no mínimo, um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ao objeto.

4.5. A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos





do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. A contratada não deverá possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

4.7. A contratada não deverá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.11. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

4.11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.11.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.11.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.11.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.11.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.11.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.12. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.13. Práticas de Sustentabilidade:

4.13.1. Caberá a contratada fornecer o objeto em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

4.13.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.13.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.

4.13.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que forem utilizados no fornecimento do objeto.

4.14. Dos demais Requisitos Legais:

4.14.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos;



4.14.2. Prova de inscrição no conselho de classe, conforme o caso, tais como: OAB, CREA, CRC, CAU, CRA dentre outros, desde seja compatível com o objeto contratual;

4.14.3. Cópias autenticadas dos documentos comprovando a capacidade técnica referente à execução dos serviços (ex: Atestados de Capacidade Técnica relativas ao objeto de contratação, certificados/diplomas, contratos/Currículo Vitae/Currículo Lattes, acervos referentes aos julgados transitados em julgado pertinentes a contratação) comprovando a notória especialização do profissional e ou equipe de profissionais que prestarão os serviços;

4.14.4. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TUDO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A contratação de uma Assessoria de Licitações e Contratos tem como objetivo garantir a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica dos processos de contratação pública, desde a fase de planejamento até a gestão e fiscalização contratual. Por meio da orientação técnica especializada, visa assegurar que os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente. A solução será estruturada ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado, abrangendo as seguintes etapas:

5.1.1. Planejamento da Contratação:

Apoio na definição da necessidade da contratação e nos estudos técnicos preliminares;
Elaboração ou revisão do Termo de Referência ou Projeto Básico;
Orientação sobre o enquadramento legal adequado ao objeto.

5.1.2. Fase Interna da Licitação:

Assessoria na elaboração ou análise da minuta do edital e de seus anexos;
Verificação de conformidade com a legislação vigente (especialmente a Lei nº 14.133/2021);
Apoio na definição dos critérios de julgamento, cláusulas contratuais e exigências de habilitação;
Análise de riscos e sugestão de medidas mitigadoras.

5.1.3. Fase Externa da Licitação:

Acompanhamento do lançamento do edital e da condução do certame;
Apoio técnico na análise de impugnações, esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões;
Participação como apoio técnico à comissão de licitação ou pregoeiro, quando solicitado.

5.1.4. Formalização da Contratação:

Análise e validação da minuta do contrato administrativo;
Verificação da documentação de habilitação final do adjudicatário;
Orientação sobre cláusulas essenciais e garantias contratuais.



5.1.5. Gestão e Fiscalização Contratual:

Apoio na elaboração e revisão de relatórios de acompanhamento contratual;
Orientação sobre aditivos, repactuações, reequilíbrios econômicos e outras alterações contratuais;

Assessoria em eventuais penalidades, rescisões ou encerramento contratual.

5.1.6. Capacitação e Transferência de Conhecimento:

Promoção de treinamentos e orientações técnicas à equipe interna, com foco na melhoria contínua dos processos;

Atualizações periódicas sobre alterações legislativas e jurisprudência relacionada às contratações públicas.

5.2. A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida da contratação pública, desde a definição das necessidades até o encerramento do contrato, garantindo que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN execute sua gestão de maneira eficiente, transparente e conforme os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. A estimativa da quantidade se dará da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Licitações e Contratos Administrativos, visando apoiar os setores responsáveis na condução de processos licitatórios, inclusive com a elaboração de minutas de editais, termos de referência, análise de documentos, bem como o acompanhamento da execução contratual, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e demais normativos aplicáveis à administração pública.	MÊS	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. Considerando o levantamento de mercado realizado com o objetivo de embasar a contratação de serviços especializado em Assessoria de Licitações e Contratos optou pela contratação da empresa **GR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.575.742/0001-15, com base nos seguintes fundamentos:

7.1.2. Capacidade Técnica e Experiência Comprovada: A empresa em questão apresentou documentação que comprova sua ampla experiência nas áreas objeto da contratação, notadamente no assessoramento contínuo a órgãos públicos.

7.1.3. Adequação às Exigências Legais e Operacionais: A contratação se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de



prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização. A empresa selecionada demonstrou atender integralmente aos requisitos legais e operacionais, possuindo estrutura compatível com a complexidade e a continuidade dos serviços demandados, incluindo disponibilidade para atendimento presencial na sede da Administração Municipal, quando necessário.

7.1.4. Eficiência, Qualidade Técnica e Economicidade: A proposta apresentada contempla a prestação de serviços com elevado padrão técnico, incluindo consultoria estratégica, além de apoio técnico. A análise comparativa demonstrou que a escolha da empresa representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a combinação de qualificação técnica, efetiva capacidade de entrega e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

7.1.5. Resultado do Estudo de Mercado: O levantamento de mercado identificou a existência de outros prestadores com atuação em áreas similares; contudo, a empresa **GR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** foi o que melhor atendeu aos critérios definidos pela Administração: notória especialização, experiência comprovada com entes públicos, estrutura operacional adequada, e conformidade com os parâmetros praticados, justificando, portanto, sua escolha.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. A estimativa de valor da contratação para os serviços especializado em Assessoria de Licitações e Contratos do presente objeto será definido após a fase de elaboração do Termo de Referência, o qual desempenha papel fundamental no processo de contratação. O Termo de Referência é o documento técnico que irá consolidar todas as informações essenciais sobre os serviços a serem prestados, detalhando a natureza e a complexidade das atividades, os prazos, os recursos necessários e os requisitos específicos para a execução do contrato.

8.2. O Termo de Referência consolidará todas as informações essenciais da contratação, detalhando a abrangência das atividades, os prazos, os recursos humanos e materiais necessários, bem como os requisitos específicos exigidos para a boa execução do contrato.

8.3. A comprovação dos pagamentos será realizada por meio da apresentação de **notas fiscais mensais**, acompanhadas de **relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas no respectivo mês**, detalhando os atendimentos prestados, e demais ações vinculadas ao objeto contratual.

8.4. Essa sistemática assegura que o processo de contratação transcorra de forma eficiente, transparente e legal, resguardando os princípios da administração pública e garantindo que os valores pactuados reflitam fielmente as necessidades da Prefeitura, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação da Assessoria de Licitações e Contratos, espera alcançar uma atuação



jurídica estratégica, contínua e qualificada, capaz de proporcionar maior segurança nos processos de contratação pública, com redução de riscos de nulidades, impugnações, questionamentos por órgãos de controle e responsabilizações administrativas.

10.2. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

10.2.1. Adequação integral dos procedimentos licitatórios e contratuais à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e normativos complementares;

10.2.2. Melhoria na qualidade técnica dos instrumentos convocatórios e contratos administrativos, com editais, termos de referência e minutas contratuais elaborados de forma clara, objetiva e juridicamente consistente;

10.2.3. Aprimoramento da gestão e fiscalização contratual, com orientações especializadas que permitam o acompanhamento eficaz da execução dos contratos e a adoção de medidas corretivas tempestivas;

10.2.4. Redução de retrabalhos e otimização de recursos humanos e financeiros, por meio de processos mais eficientes, bem instruídos e tecnicamente fundamentados;

10.2.5. Capacitação e fortalecimento da equipe interna, por meio da atuação conjunta com a consultoria contratada, promovendo transferência de conhecimento, boas práticas e atualização técnica;

10.2.6. Maior transparência e controle nos procedimentos administrativos, fortalecendo a governança e a conformidade institucional;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.2 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e o serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para o objeto em estudo os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes.

14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

Ipanguaçu– RN, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte
Portaria nº 416/2025